



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO **ATESTA** para os fins legais que o Advogado **Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 848.861.102-15 e registrado nos quadros da OAB-PA, sob o nº de inscrição 22.643, prestou satisfatoriamente ao Município de Vila Boa/GO, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Obs. Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Vila Boa/GO.

O respectivo objeto foi executado pelo Advogado, na qualidade de responsável técnico no Contrato Administrativo nº 055/2019, pelo período de **01 de Novembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020**, e Contrato Administrativo nº 045/2020, pelo período de **05 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020** perfazendo um total de **10 (dez) meses**, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Vila Boa (GO), 28 de Dezembro de 2020.


Aurélio H. Guimarães Leite
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Aurélio H. Guimarães Leite
Secretário de Administração
Decreto: 413/2019



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu **ATESTA** para os fins legais que o escritório **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Av. Eng. Fernando Guilhon, nº 3110, Cremação, CEP 66063-560, Belém PA, prestou satisfatoriamente ao Município de Igarapé-Açu, serviços jurídicos referentes ao seguinte objeto:

- Serviços técnicos especializados de **consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da secretaria de finanças do município de Igarapé -Açu/PA.**

Obs. Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Igarapé-Açu.

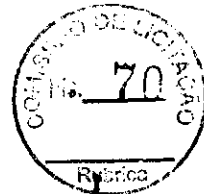
O respectivo objeto foi executado pela empresa prestadora de serviço, por meio do Contrato Administrativo de nº 165/2020, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Igarapé-Açu (PA), 29 de Dezembro de 2020.

NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:5854040727
2

Assinado de forma digital
por NORMANDO MENEZES
DE SOUZA:5854040727
Dados: 2020.12.29 08:52:35
-03'00'

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ/MF 04.873.600/0001-15.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa **ATESTA** para os fins legais que o Escritório GUSTAVO CORDOVAI SOCHEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Av. Eng. Fernando Guilhon, nº 3110, Cremação, CEP 66063-560, Belem PA, prestou satisfatoriamente ao Município de Augusto Corrêa, serviços jurídicos referentes aos seguintes objetos:

- Serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Obs. Os serviços em regra, consistiram na análise, acompanhamento, elaboração de pareceres e prática de atos de expediente de ordem jurídica em todos os Processos Administrativos de natureza Licitatória e de Contratação do Município de Augusto Corrêa.

O respectivo objeto foi executado pela empresa prestadora de serviço, por meio do Contrato Administrativo de nº 20200118 pelo período de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2020** perfazendo um total de **11 (onze) meses**, tendo prestado os serviços de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Augusto Corrêa (PA), 31 de Dezembro de 2020.


IRAILDO FARIAS BARRETO
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 30.522.696/0001-78

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins e a quem interessar possa, que o escritório de advocacia **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95, com sede na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Bairro Cremação, Belém/Pará, neste ato representada por **Gustavo de Cassio Cordoval Carvalho**, portador da RG nº 4591627-SSP-PA e CPF nº 84886110218, celebrou com o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situada à Rodovia Translago, PA 257 - km 01, s/nº Bairro Nova Jerusalém - CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.696/0001-78, o Contrato Administrativo nº 20210649, tendo por objeto a *"serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público municipalista, especialmente em direito constitucional e administrativo Contratação de empresa Jurídica de Advocacia - Serviços Técnicos Especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito público Municipalista, especialmente em Direito Constitucional e Administrativo, visando o estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores; Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); Regularização Fiscal - Defesa na PGFN/RFB; Regularização Urbana Municipal - REURB; Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e no Tribunal de Contas da União - TCU, e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Trabalho - MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará"*, vinculado ao Processo Administrativo nº 000106001/2021, do mesmo modo, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00010601, bem como, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela Contratada, consubstanciados pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Os trabalhos foram realizados conforme o disposto no Contrato, dentro dos padrões de qualidade, prazos contratados e especificações exigidas, tendo o **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, demonstrado idoneidade técnica e

CERTIFICADO



Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REPRISE, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/10/2022 a 30/11/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 30 de Novembro de 2022

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

INTRODUÇÃO. NOVO REGIME LICITATÓRIO. APLICAÇÃO TEMPORAL. TRANSIÇÃO.

REGULAMENTAÇÃO. PNCP. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE. DEVER DE LICITAR. EXCEÇÕES AO DEVER DE LICITAR.

PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA. ETP. TR. PESQUISA DE PREÇOS.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. SETOR ARTÍSTICO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO. CREDENCIAMENTO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCIPAIS HIPÓTESES. AFERIÇÃO DE LIMITES. PARCELAMENTO. FRACIONAMENTO.

ATUALIZAÇÃO. EMERGÊNCIA. LICITAÇÃO DESERTA. LICITAÇÃO FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE LICITANTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA,



CERTIFICADO

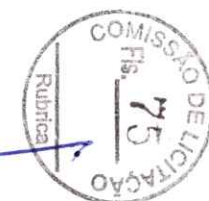


Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA - REPRISE, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/10/2022 a 30/11/2022, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 30 de Novembro de 2022

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.

ETAPAS DO PLANEJAMENTO.

AGENTES ENVOLVIDOS.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ; PCA E O SISTEMA PGC.

ASPECTOS NORMATIVOS E PRÁTICOS DA ELABORAÇÃO DO PCA.

RITOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. MODALIDADES DE LICITAÇÃO.

MODOS DE DISPUTA ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

SISTEMA - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ETP DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS.

PROCEDIMENTO.

SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO; DIVISÃO DO OBJETO.

FRACIONAMENTO E PARCELAMENTO DE DESPESAS.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ELABORAÇÃO.



Certificado



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Gustavo de Cassio Cordoval Carvalho

pela participação no **Curso in Company "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021"**, realizado de 25 a 27 de outubro de 2022, em Belém/PA.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos

25 A 27 DE OUTUBRO DE 2022 × BELÉM/PA



DIAS 25 E 26 DE OUTUBRO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESAFIOS PRÁTICOS DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI; AGENTES RESPONSÁVEIS; ETAPAS, DECISÕES E DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

- 1) Orientações para a escolha do regime da Lei nº 8.556/1993 X Lei nº 14.133/2021 para que o período de conveniência seja muito bem aproveitado
- 2) A entrada em operação do PNCP e a manutenção das dívidas e dificuldades, especialmente para órgãos e entidades "não Sisg" – Orientação recente do TCU
- 3) As várias regulamentações previstas na nova Lei e os impactos práticos – Recepção de regulamentos vigentes, o que pode ser disciplinado em edital e os temas com eficácia limitada
- 4) Agentes responsáveis: agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessorias jurídica e fiscal, gestor e autoridade – Competências
- 5) Requisitos para a nomeação
- 6) Responsabilidade dos agentes por ações e omissões, erro grosseiro e orientações atuais do Judiciário e do TCU
- 7) Etapas do planejamento e os documentos que precisam ser formalizados
- 8) Plano Anual de Contratações – O que é, qual importância e os pontos mais importantes do Decreto nº 10.947/2022
- 9) Prioridade para a centralização e a padronização das contratações – Plano Anual de Contratações e PNCP como instrumentos facilitadores – Pontos mais relevantes da Portaria Seges/ME nº 938/2022

- 10) Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e análise dos riscos (mapa e matriz de riscos e cláusula contratual definidora dos riscos) – Conteúdo, importância e inter-relação fundamental entre eles

- 11) Pesquisa de preços e os procedimentos da IN nº 55/2021
- 12) Preço estimado como limite máximo – Disciplina da nova Lei
- 13) Bens de qualidade comum e de luxo – Tratativa do Decreto nº 10.818/2021 e os desafios aplicados
- 14) Definição do encargo e garantia de qualidade
- 15) Reunião ou parcelamento do objeto e as ponderações relacionadas com responsabilidade e qualidade técnica
- 16) Condições de participação e os documentos de habilitação – Direitos do que pode/não pode ser exigido nas contratações de compras e serviços

DESAFIOS PRÁTICOS DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA; FLUXO DO PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO

- 17) Adoção e recepção do Decreto nº 10.024/2019 – Realização de pregão com base na nova Lei de Licitações
- 18) Modalidades de licitação para compras e serviços (pregão e concorrência) – Cabimento e boas práticas
- 19) Critérios de julgamento para compras e serviços (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço) e modos de disputa (aberto, fechado ou combinado) – Cabimento e boas práticas
- 20) Fluxo do procedimento do art. 17 e a similaridade entre pregão e concorrência – Passa o passo do procedimento

- 21) Orçamento sigiloso e o momento de sua divulgação – Impactos na negociação
- 22) Falta ou falta dos documentos de habilitação – Limites para as correções e o Acórdão nº 1.211/2021
- 23) Falhas na proposta comercial e na planilha de custos – Limites para as correções e as orientações do TCU

DESAFIOS PRÁTICOS DA INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 24) Especificidades do planejamento nas dispensas de licitação: elaboração do ETP, TR e gestão de riscos
- 25) Cautelas na pesquisa de preços para a instrução de dispensa de licitação
- 26) Dispensa pelo valor – É possível realizar dispensa com base no regime antigo e no novo em um mesmo exercício?
- 27) Dispensa pelo valor e fracionamento indevido – "Parcelas de uma mesma obra, serviços e compras", "mesma natureza" e "mesmo local" – O que deve ser somado e o que pode ser dividido – Orientações do TCU
- 28) Dispensa pelo valor para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças – Novidades da lei e as cautelas em sua adoção
- 29) Dispensa de licitação na forma eletrônica – Quando é obrigatória e quando é facultativa – Procedimento e a IN Seges/ME nº 67/2021
- 30) Licitação deserta ou fracassada e dispensa de licitação – Novidades previstas na nova Lei
- 31) Boas práticas e passo a passo para a instrução segura das dispensas pelo valor, por emergência, deserta e fracassada

DIA 27 DE OUTUBRO

MANUELA MARTINS DE MELLO

DESAFIOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 32) Formalização por instrumento de contrato e os casos em que é possível adotar o instrumento substitutivo
- 33) Atribuições dos fiscais (técnico e administrativo), do gestor e da autoridade
- 34) Duração dos contratos de compras e serviços e a prorrogação dos prazos
- 35) Cuidados para estabelecer o prazo inicial
- 36) Alterações qualitativas e quantitativas – Limites e a manutenção do problema – O que é valor inicial atualizado do contrato nas compras e nos serviços?
- 37) Aplicação das percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base de cálculo – O que é "valor inicial atualizado do contrato" em compras e serviços? – A tratativa da nova Lei
- 38) Revisão, reajuste e repactuação – Distinção, cabimento, periodicidade
- 39) Adoção de reajuste por índice e repactuação em um mesmo contrato – Possibilidade? – Omissão da nova Lei e as ponderações de ordem prática
- 40) Preclusão do direito à revisão, ao reajuste e à repactuação – Disciplina da Lei e as dificuldades práticas de interpretação
- 41) Sanções administrativas – Penalidades na nova Lei, cabimento e principais novidades



Carga Horária

24 horas

Frequência

100%

Palestrantes

Manuela Martins de Mello
Ricardo Alexandre Sampaio



CERTIFICADO

A Informações expressas de Licitações Ltda., confere o presente certificado à

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho

por sua participação no “Curso Completo da Nova Lei de Licitações, com Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Analista de Licitações pela nova lei 14.133/21”, ministrado pelo Professor Dr. Felipe Boselli, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 06, 07 e 8 de março de 2024, com carga horária de 24 horas.

Florianópolis, 08 de março de 2024

Juan Tiago Albarellos
Sócio Proprietário

Dr. Felipe Boselli
Professor/Consultor
OAB/SC 29.308



CERTIFICADO



Certificamos que GUSTAVO DE CASSIO CORDOVA CARVALHO participou do evento CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS., realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/05/2021 a 16/06/2021, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 24 horas.

Belém, 16 de Junho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

1. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO
 - I PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
 - II PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
 - III O TERMO DE REFERÊNCIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (06H/A)
 - A. CONCURSO;
 - B. LEILÃO;
 - C. PREGÃO E CONCORRÊNCIA;
 - D. DIÁLOGO COMPETITIVO.
3. CONTRATAÇÃO DIRETA (04H/A)
 - I NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES.
 - II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
 - III PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA.
 - IV INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
4. GESTÃO DE CONTRATOS - O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (04 H/A)
- 5 ASPECTOS GERAIS DA LEI, AGENTES E CAPACITAÇÃO (02H/A)



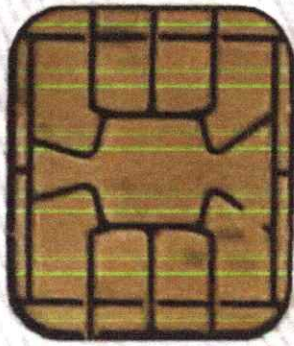
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12617055

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Guilherme de Sávio Gondal Canalle



OBSERVAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 94
Rubrica

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO

FILIAÇÃO
MIGUEL CARVALHO
ZIRNOLIA DE NAZARE CORDOVAL CARVALHO

NATURALIDADE
BELÉM-PA

RG
4591627-PC/PA

DATA DE NASCIMENTO
03/06/1985

CPF
848.861.102-15

VIA : EXPEDIDO EM
02 15/04/2022

Eduardo Imbiriba

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO
22643